



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 10 de Abril de 2009, foi atribuída à Zamex-Zambeze e Explorações, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2356L, válida até 23 de Fevereiro de 2014, para metais básicos, metais preciosos, terras raras, platina, e urânio, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 44' 30.00"	31° 00' 00.00"
2	14° 44' 30.00"	31° 00' 45.00"
3	14° 44' 15.00"	31° 00' 45.00"
4	14° 44' 15.00"	31° 02' 30.00"
5	14° 44' 00.00"	31° 02' 30.00"
6	14° 44' 00.00"	31° 03' 30.00"
7	14° 43' 45.00"	31° 03' 30.00"
8	14° 43' 45.00"	31° 04' 30.00"
9	14° 43' 30.00"	31° 04' 30.00"
10	14° 43' 30.00"	31° 05' 15.00"
11	14° 43' 15.00"	31° 05' 15.00"
12	14° 43' 15.00"	31° 06' 00.00"
13	14° 43' 00.00"	31° 06' 00.00"
14	14° 43' 00.00"	31° 06' 30.00"
15	14° 52' 45.00"	31° 06' 30.00"
16	14° 52' 45.00"	31° 00' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Abril de 2009.  
— O Director Adjunto, *Obete Francisco Matine*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 28 de Outubro de 2008, foi atribuída à Zamex-Zambezi Exploration, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2224L, válida até 17 de Outubro de 2013, para gemas, metais básicos, metais preciosos e diamantes, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 35' 30.00"	36° 08' 15.00"
2	11° 35' 30.00"	36° 11' 30.00"
3	11° 35' 45.00"	36° 11' 30.00"
4	11° 35' 45.00"	36° 11' 15.00"
5	11° 37' 15.00"	36° 11' 15.00"
6	11° 37' 15.00"	36° 11' 00.00"
7	11° 38' 45.00"	36° 11' 00.00"
8	11° 38' 45.00"	36° 11' 15.00"
9	11° 40' 30.00"	36° 11' 15.00"
10	11° 40' 30.00"	36° 11' 30.00"
11	11° 41' 00.00"	36° 11' 30.00"
12	11° 41' 00.00"	36° 11' 45.00"
13	11° 41' 15.00"	36° 11' 45.00"
14	11° 41' 15.00"	36° 12' 00.00"
15	11° 41' 45.00"	36° 12' 00.00"
16	11° 41' 45.00"	36° 12' 15.00"
17	11° 42' 00.00"	36° 12' 15.00"
18	11° 42' 00.00"	36° 12' 30.00"
19	11° 42' 15.00"	36° 12' 30.00"
20	11° 42' 15.00"	36° 13' 45.00"
21	11° 44' 15.00"	36° 13' 45.00"
22	11° 44' 15.00"	36° 08' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Março de 2010.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Facilité SME Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob NUEL 100147610 uma sociedade denominada Facilité Sme development, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Jorge Augusto Muchanga, casado, com Graça Isaura Sumbane em regime de comunhão de bens, natural de Xai-Xai, residente no Bairro da Coop, na Avenida Joaquim Chissano número cento e trinta e oito, oitavo

andar direito, Distrito Urbano Número Quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110818340Q, emitido no dia dezanove de Julho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo:* Graça Isaura Sumbane, casada, com Jorge Augusto Muchanga em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente

no Bairro da Coop, na Avenida Joaquim Chissano, número cento e trinta e oito, oitavo andar direito, Distrito Urbano Número Quatro, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110024704H, emitido no dia vinte, de Junho de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Terceiro:* Lourenço Luís Muchanga, solteiro, maior, natural de Manjacaze, residente em Maputo, Bairro do Jardim Distrito Urbano Número Cinco, Rua das Trepadeiras, número cento e trinta e cinco rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110555930J, emitido no dia dezanove de Dezembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Facilité SME Development, Limitada, constituiu-se como sociedade comercial multidimensional de consultoria e prestação de serviços sob forma de quotas tendo a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique número mil trezentos e quinze.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência ou assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional ou aí abrir delegações assim como no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) O seu início conta-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar com incidência nas áreas de desenvolvimento social, económica, ambiental e cultural, com especial enfoque no apoio ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas, associações, cooperativas e outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é no valor de cento e sessenta mil meticais e correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento vinte e oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Jorge Augusto Muchanga;
- b) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Graça Isaura Sumbane;
- c) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Lourenço Luís Muchanga.

#### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital e prestações suplementares

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Não haverá prestações suplementar, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade no juro e nas condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica renovado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares da sociedade se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultado do último balanço aprovado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo procurador a quem aquele confiar tais poderes, através de telecópias a enviar aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer à gerência até quinze dias após a celebração da presente escritura.

Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto a assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por cento e sessenta mil meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exija maioria mais qualificada.

## CAPÍTULO IV

### Da administração

#### ARTIGO NONO

#### Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por três sócios, desde já é designado o administrador Jorge

Augusto Muchanga, o qual vai representar a sociedade dentro e fora, activa e passivamente, bastando a sua simples assinatura e/ou por via do mandato previamente e legalmente autorizado pelo mandante.

Dois) O administrador está dispensado e isento da caução.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Competências

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral na gestão e administração geral da sociedade.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura singular do administrador ou dos mandatários a quem esta tenha sido conferido poderes legalmente para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos de documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras do favor, fianças e abonações.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência do dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica já autorizada a movimentar os montantes e bens entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique e aplicável.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Quinta Rocha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 100124688 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Quinta Rocha, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Quinta Rocha, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Tete, Bairro de Degue, Quarteirão dois, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto turismo, construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Brendan Michael McConnell; e
- b) Uma quota de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Dierk Carsten Treber.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recafa sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente;

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres

sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGONONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibera, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **Gerência e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Brendan Michael McConnell, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### **Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades legais de Tete, vinte e dois de Outubro de dois mil e nove. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

---

## **Umut World Connection, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e sete a folhas noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, à cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre: Sabri Varol, Mustafa Sanal e Kadri Taysen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, duração, sede e objecto**

Um) Umut World Connection, Limitada reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos legais exigidos interna e externamente e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social doutras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo determinado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo importação de roupa usada, nova, calçados e malas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social da sociedade)**

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais integralmente subscrito em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas.

Dois) Os sócios estarão distribuídos da seguinte forma:

- a) Zeki Kursun, dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento;
- b) Abdullah Konuk, mil meticais, correspondente a cinco por cento.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares, podendo porém os sócios fazerem suplementos a sociedade, nos termos e condições definidas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação da sociedade)**

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao senhor Zeki Kursun, que assume desde já as funções de sócio gerente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear outros representantes, ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, por deliberação unânime da assembleia geral, e em procuração a passar para tal fim.

Três) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do sócio gerente, ou de procurador nos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas e assembleia geral)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições gerais e lucros da sociedade)**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em

primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Ano social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei, e por resolução unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo o que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-ão a legislação moçambicana em vigor que rege a actividade desenvolvida pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *llegível*.

**Meva Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob NUEL 100143976 uma sociedade denominada Meva Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Shi Xiaoming, solteiro, de trinta e um anos de idade, de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G 29191615, emitido aos três de Julho de dois mil e oito;

*Segundo:* Wang Yinghui, solteiro, de trinta e um anos de idade, de nacionalidade chinesa residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G 17071764, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e seis;

*Terceiro:* Zhao Guoxing, solteiro, de quarenta anos de idade, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G 33574120, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e nove.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Meva Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na

cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de Serviço outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais pelo sócio Zhao Guoxing, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da quota, quarenta por cento e dez por cento a favor dos sócios Wang Yinghui e Shi Xiaoming vinte mil meticais, cinco mil meticais, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a ceção ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Shi Xiaoming que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGONONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## I – Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100149869 uma sociedade denominada I – Consult, Limitada.

Entre:

Kudakwashe Zumbika, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º BN465029, emitido em trinta e Julho de dois mil e sete, em Zimbabwe;

Stephen Mandjoro, solteiro, maior, natural de Chimoio e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110150177A, emitido em Maputo em vinte e nove de Junho de dois mil e nove;

George Dukwara, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º AN283135, emitido em dez de Agosto de dois mil e um.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de I – Consult, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: a construção civil e prestação de serviços multi-disciplinares de consultoria e de assessoria a elaboração de estudos e projectos, desenvolvimento de actividades de engenharia.

Dois) A importação e exportação, comissões, consignações, representações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondente a soma de três quotas iguais de dez mil metcais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Stephen Mandjoro, George Dukwara e Kudakwashe Zumbika.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios bastando a assinatura de dois sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGONONO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas

#### ARTIGODÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Orange It Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, exarada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeira:* PG Consulting, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, representada pelo senhor Inácio Jorge de Palma Tomé, na qualidade de sócio gerente da firma, e com poderes bastantes para acto, este ainda em representação de Carla Isabel da Palma Montalvão, solteira, maior, natural de Santiago, portadora do Passaporte n.º R478486, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e cinco, pela Migração do Portugal, residente em Portugal e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

*Segundo:* Carlos Alberto Caldeira Correia, solteiro, maior, natural da Beira — Sofala, portador do Passaporte n.º AB205465, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e seis, pela Migração de Manica — Chimoio.

Sendo eles, os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Orange It Solutions, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia seis de Abril de dois mil e sete, exarada das folhas nove a catorze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro, desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas: duas quotas iguais de valor nominal de nove mil e novecentos meticais cada, equivalente a quarenta e cinco vírgula cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Pg Consulting, Limitada e Carlos Alberto Caldeira Correia uma quota de valor nominal de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente à sócia Carla Isabel da Palma Montalvão, respectivamente.

Pela respectiva escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada na sua cessão extraordinária, no dia catorze de Agosto de dois mil e nove.

Que o sócio Carlos Alberto Correia, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota à PG Consulting, Limitada, no valor de quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital.

Em consequência de operação os sócios alteram a composição do artigo sexto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEXTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais,

equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a empresa: PG Consulting, Limitada, e uma quota de valor nominal de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente à sócia Carla Isabel da Palma Montalvão, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, treze de Janeiro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Electro África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração integral do pacto social da mesma sociedade.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação de Edilar, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, Contando-se o início da nova actividade, a partir da data da escritura pública notarial.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede social na Rua Josina Machel, número seiscentos e cinquenta e quatro, em Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro. A representação noutros Países poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem como objecto social a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento de bens imobiliários, e ainda a execução de: projectos de construção civil, loteamentos e urbanizações, prestação de serviços, formação profissional, podendo ainda exercer o comércio por grosso ou a retalho bem como fazer a importação e/ou a exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social e suprimentos

Um) O capital social é de seiscentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios a seguir indicados, nas seguintes proporções:

- Diferencial, Moçambique, Sarl, duzentos e quarenta mil meticais;
- Irmãos Mota, Lda, duzentos e quarenta mil meticais;
- João Miguel Ribeiro Mora Leitão, cento e vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação em assembleia geral.

Três) Quando necessárias serão exigíveis prestações suplementares de capital ou suprimentos, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão ainda realizar ou aumentar o capital social, através de fornecimento de materiais, ferramentas ou equipamentos, desde que previamente avaliado esse fornecimento, aceite por deliberação da assembleia geral e na observância da legislação vigente.

### ARTIGO QUINTO

#### Participações

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, sociedade, empreendimento e consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão ou a divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura notarial.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas a estranhos, podendo o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente ou seus herdeiros legítimos, no caso da sociedade não optar.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros do falecido ou representante do interdito deverão nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência e representações

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os gerentes que são dispensados de prestar caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será constituído por três ou cinco elementos eleitos em assembleia geral, em função da percentagem da participação no capital social na empresa, com um mandato por três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Três) A gerência deliberará por maioria de votos, sendo permitida a representação entre gerentes.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes, nomeadamente concursos e contratos de empreitada.

Seis) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

Sete) Os gerentes não poderão em caso algum obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às operações sociais, nomeadamente em abonações, letras de favor, fianças, avales e demais actos semelhantes, sob pena de responderem criminalmente e civilmente pelas obrigações que daí decorram.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral, quando a lei não determinar outras formalidades, será convocada pelo presidente do conselho de gerência por cartas registadas dirigidas aos sócios, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos da reunião e reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano para aprovação ou alteração do relatório, do balanço da actividade e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada para o efeito, ou a pedido de um quinto do capital social, devendo esse pedido ser dirigido ao presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGONONO

##### **Exercício financeiro**

O exercício financeiro coincide com o ano civil. O balanço de contas e resultados encerrará com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Fundo de reserva**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal. Uma

vez deduzida a percentagem referida, a parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) No caso de a dissolução ocorrer por acordo dos sócios serão todos eles liquidatários quando detentores de, pelo menos, um quinto do capital social.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **Remissão**

Um) Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Dois) Em tudo quanto fica omissis aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposição transitória**

Fica desde já autorizada a gerência a proceder à abertura de contas bancárias e ao movimento de dinheiro, efectuadas pelos sócios, através de empréstimos, suprimentos ou aumentos de capital social, a fim de a sociedade poder satisfazer despesas de legalização, aumentos de capital, bem assim como quaisquer outras despesas referentes à sua actividade social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## **M Moçambique Construção Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e seis a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Fabião Salvador Mabunda uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M Moçambique Construção Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número

três mil trezentos e um, porta dois, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

Adopta a denominação de M Moçambique Construção, Sociedade Unipessoal, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sua sede é na Avenida de Moçambique, número três mil trezentos e um, porta dois, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações pelos preceitos legais bem como desenvolver a sua actividade por empreitada ou outras formas de contratos.

Três) Projectar e desenvolver projectos de urbanização ou urbanístico, projectos habitacionais e industriais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Fabião Salvador Mabunda.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Alienação de quotas)**

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, em relação à estranhos a sociedade deverá ser dada preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo para a sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

À sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer das sócias quando sobre ela recair penhora, arresto ou qualquer providência

cautelar, bem como poderá adquirir a quota de qualquer do sócio quando este se dedique, directa ou indirectamente, à pratica de actividades ou serviços que concorram com o objecto social da sociedade, sem que antes tenha obtido o seu consentimento por escrito.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação da assembleia geral)**

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas, dirigidas ao sócio com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado em casos devidamente justificados.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio o qual fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Delegação de poderes)**

O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Obrigações da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela única assinatura do sócio ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Parágrafo único. A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou ao administrador obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades

com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos à assembleia geral para deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal e de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Godiba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, Técnico dos Registos e Notariado e Substituto do Notário do referido Cartório, foi constituída entre José Manuel Gonçalves Lopes e Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, duração e objecto**

Um) A sociedade adopta a denominação de Godiba Construções, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Três) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filias, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, quando autorizado pelas entidades.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo Geral**

Um) A sociedade tem por objecto de indústria, o negócio de empreitada, construções em geral e actividades afins, compreendendo nomeadamente:

- a) Construção de imóveis, reconstrução, conservação ou adaptação de bens imóveis ou com fins civis, indústrias ou comerciais de natureza pública ou privada;
- b) Compra e venda de imóveis, industriais e comércio, exportação e importação e agenciamento, exploração de madeiras;
- c) A realização de estudos, projectos e fiscalização de construção civil, preparação dos correspondentes cadernos de encargos de planos de trabalho e consultoria;
- d) A edificação de pontes, a abertura e manutenção de estradas;
- e) A promoção e a exploração da indústria de materiais de construção;
- f) O aprovisionamento, distribuição e venda de equipamentos, máquinas industriais, ferragens, materiais e peças sobressalentes, necessário ao cumprimento cabal dos objectivos preconizados na alínea anterior do presente parágrafo;
- g) Importação de equipamentos, máquinas para construção civil, aluguer e venda das mesmas;
- h) Importação de equipamentos e máquinas para a exploração de pedreiras e exploração de areais.

Dois) para o exercício do seu objectivo, poderá a sociedade associar-se com outras ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras novas sociedades, tudo com acordo em assembleia geral e mediante componentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio industrial que sócios resolvam explorar.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota de setecentos mil meticais, que corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Gonçalves Lopes, realizado em equipamentos;

- b) Uma quota de trezentos meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes, ainda à realizar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimento

Um) Não haverá suprimento, mais os sócios poderão à caixa social os suprimentos de que ela carecer, observando-se os juros e demais condições estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração. Constituídos tais suprimentos quaisquer valores das contas particulares dos sócios quando utilizado pela sociedade e devendo a assembleia geral os reconheça como tais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de conta

Um) a cessão e divisão de quotas é livre com os sócios, dependendo do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destina a estranho a sociedade.

Dois) no caso de a sociedade não desejar fazer uso de direito a preferência consagrada no parágrafo anterior. Então o referido pertencera a de qualquer dos sócio ou apurando – se mais de um, será dividido pelo interessado na proporção da suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes e José Manuel Gonçalves Lopes, desde já nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes nomeados.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens moveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para

apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registada, com aviso da recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido por quinze dias, para assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral serão presididas pelos sócios que a sociedade nomear para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios condenar que por esta forma de delibere. Considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e em cargo terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reentregá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será liquidada como os sócios se deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessos, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Normas subsidiárias

Todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís*.

## Ponty Leisure & Boating, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas a sócia Distinctive Choice dividiu a sua quota de cinquenta mil meticais em duas novas quotas a mil duzentos e setenta e sete desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social que cede a favor de Alaistar Iain Ponton, outra no valor nominal de dez mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social que cede a favor de Ponty Boating & Leisure (PTY), Limited, os quais entram para a sociedade como novos sócios.

Estas quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que a sócia Distinctive Choice 1277 ter já recebido dos cessionários o que por isso lhes confere plena quitação e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver dela.

Em consequência da divisão e cedência de quotas e por comum acordo dos sócios é alterado integralmente o pacto social cujo novo passa a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Ponty Leisure & Boating, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Complexo Xinhicwane, Rua dezanove de Outubro, Zona de Mucoque, Vilankulo, na província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o aluguer de barcos de recreio, pesca desportiva, mergulho, logística de embarcações, compra de

diversos materiais e produtos de consumo, equipamentos e acessórios de motores de barco, e outras actividades com esta relacionada tais como:

- a) Pesca;
- b) Consultoria e gestão de empresas;
- c) Agenciamento de viagens por embarcações;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alastair Ponton;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ponty Boating & Leisure (Pty) Ltd.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da

quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Dois) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;

b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela Sociedade e sócio;

c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

#### ARTIGONONO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todo o capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do

capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, excepto nos casos de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;
- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- k) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a Sociedade será administrada por um administrador.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da Sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da Sociedade.

Três) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, o administrador está dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração do administrador.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao administrador, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia-geral.

Três) O administrador pode constituir mandatários.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da Sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo trinta de Março de dois mil e dez.  
— O Técnico *Ilegível*.

### Hub – Assistência Técnica e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Gastão Bastos de Castro Correia Figueira e Duarte Manuel Horta Machado da Cunha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HUB – Assistência Técnica E Formação, Limitada, com sede provisória, na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e quarenta, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma HUB – Assistência Técnica e Formação, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e quarenta, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria de gestão e tecnológica, a prestação de serviços de assistência técnica e de formação,

bem como a gestão de centros de escritórios e de negócios, a intermediação de negócios, representações e agenciamentos, a capacitação de grupos e associações e outros serviços relacionados com o desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade tem sede no Maputo e pode abrir delegações, sucursais ou agências, criar escritórios de representação ou associar-se com outras empresa singulares ou colectivas e participar no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada com objecto social idêntico ou complementar do seu, mediante simples decisão da gerência.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais e corresponde à soma das seguintes quotas, uma com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, pertencente a Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, e outra com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais cada, pertencentes a Duarte Manuel Horta Machado da Cunha.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios podem realizar prestações suplementares até ao montante de cem vezes o capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios na proporção da sua participação no capital social, se outro não for o critério estabelecido na deliberação que aprove a sua realização.

Três) O sócio que votar contra a realização das prestações suplementares não é obrigado à sua realização, nem fica sujeito a exclusão.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Ficam sujeitas às deliberações dos sócios todas as alterações aos estatutos, entre as quais as modificações do capital social, fusão, cisão, exigibilidade e restituição de prestações suplementares, exclusão de sócios e amortização de quotas.

Dois) As deliberações previstas no número anterior carecem do voto favorável dos sócios representando três quartas partes do capital social.

Três) Todas as outras deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Quatro) Por cada duzentos e cinquenta metcais de capital social conta-se um voto.

Cinco) Compete à assembleia geral deliberar sobre se seguintes matérias:

- Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- Aquisição, alienação ou oneração de estabelecimentos comerciais ou celebração de cessão de exploração;
- Contracção de empréstimos bancários ou outros de valor superior a quinhentos mil metcais;

- d) A celebração de operações financeiras de natureza comercial, como a abertura de cartas de crédito, garantias bancárias e outro papel comercial de valor superior a um milhão de meticais;
- e) Realização de suprimentos e a sua devolução aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais são convocadas por escrito (carta, e-mail ou fax) ou com protocolo, expedidas com quinze dias de antecedência para a morada declarada de cada sócio, contendo a ordem do dia dos trabalhos.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem em que a assembleia funcione nestes termos.

## ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, vinculando-se a sociedade pela assinatura conjunta dos dois, podendo cada gerente ou ambos nomear mandatários que os representem.

Dois) A sociedade não pode ser vinculada em negócios de favor, não pode prestar garantias a dívidas alheias nem por qualquer outra forma realizar negócios ou intervir em actos não directamente relacionados com o seu objecto social.

Três) Os gerentes serão designados pela assembleia geral e exercerão funções por três anos, renováveis, mediante deliberação, podendo ser remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Um) Podem ser amortizadas as quotas dos sócios quando:

- a) Existirem fundamentos que permitam a exclusão do sócio por motivos relacionados com o seu comportamento para com a sociedade, nomeadamente quando viole os seus deveres legais ou contratuais para com a sociedade, quer a título individual quer resultante da sua qualidade de gerente;
- b) A quota de algum dos sócios for apreendida, objecto de penhora, arresto ou acto judicial que afecte a sua disponibilidade e possa conduzir à entradas de estranhos na sociedade;
- c) Se o sócio alienar, a título gratuito ou oneroso, a quota sem consentimento da sociedade ou quando esta recusar o consentimento.

Dois) A amortização de quotas será realizada atendendo ao valor da quota apurado segundo um balanço especial a realizar tendo por referência a data do facto que determina a amortização, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) A contrapartida da amortização será paga em duas prestações semestrais, a primeira no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação de amortização.

Quatro) Sempre que a sociedade tenha direito de amortizar uma quota pode em alternativa conferir aos sócios a opção de a adquirirem, proporcionalmente à sua participação no capital

social, pagando ao sócio titular da quota o valor apurado nos termos deste artigo, nos prazos nele previstos.

Cinco) O sócio visado pela amortização de quota está impedido de votar nas respectivas deliberações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) As quotas não se transmitem por morte, salvo se os restantes sócios concordarem por unanimidade com essa transmissão.

Dois) A cessão de quotas é livre apenas quando realizada entre sócios.

Três) A cessão de quotas em favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os outros sócios, em segundo, de direito de preferência.

Quatro) A divisão de quotas carece de consentimento da sociedade, nos mesmos termos aplicáveis à cessão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, sem quaisquer limitações, ou a serem distribuídos pelos sócios conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível*.